



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 341/2024

Processo Número: **12441/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 15:41:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003700390031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a municipalizar trechos urbanos da rodovia estadual SP270 - Rodovia Raposo Tavares, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia SP270 - Rodovia Raposo Tavares, sob jurisdição Estadual, administrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, compreendido do Km 9+800 e o Km 34+000, nos municípios de São Paulo, Osasco e Cotia.

Artigo 2º - O Governo do Estado através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-SP fica autorizado a celebrar convênio com os entes municipais interessados em assumir a administração do trecho a ser municipalizado no intuito de atingir os objetivos de que trata esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa autorizar o Governo do Estado de São Paulo a municipalizar trechos da Rodovia Raposo Tavares- SP270, localizado nos municípios de São Paulo, Osasco e Cotia que estão sob jurisdição do Estado e administrado pelo DER, dada a notória prevalência das funções urbanas.

O fluxo rodoviário da rodovia mudou ao longo dos anos e ganhou mais características de uma via urbana municipal. Os moradores do entorno utilizam a via para locomoção diária, o que viabiliza a municipalização do trecho e resultará em melhor trafegabilidade e acessibilidade para toda a população que utiliza a rodovia diariamente.

Com a municipalização os municípios interessados em assumir a administração passarão a ter autonomia para definir os investimentos e qualquer mudança no trecho.

A proposição é relevante no que tange ao mérito. Ao serem envolvidos pelo crescimento das cidades, os trechos que poderão ser municipalizados, conforme proposto, não apenas adquiriram características de vias locais como também passaram a constituir importantes eixos de acesso e estruturadores da ocupação territorial das cidades envolvidas.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação dos nobres pares para a presente proposição.

Sala das sessões, em





Donato - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **15/05/2024 15:04**

Checksum: **750393426C3A01FCA83627059E536EE4DD0EEBDDD2FFECD35FEF8AE1B36C23F5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.